



L E I Nº 1.125/88

Estabelece o Novo Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal fica assim distribuído:

LOTACÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
01	Servente	A	N 01 a N 05
02	Contínuo	A a B	N 01 a N 10
02	Ag. Administrativo	B a D	N 07 a N 16
02	Ag. Administrativo	E	N 17 a N 19
02	Ag. Administrativo	F	N 20 a N 24
01	Ag. Administrativo	G	N 25 a N 30
01	Ag. Administrativo	H	N 31 a N 35
01	Motorista	A a C	N 10 a N 30
01	Sec. Administrativo	PADRÃO	CA - 1
01	Sec. Legislativo	PADRÃO	CA - 1
01	Sec. Finanças	PADRÃO	CA - 1
01	Procurador Jurídico	PADRÃO	CA - 1

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Secretários da Câmara Municipal de Aquidauana e o Procurador Jurídico, receberão a título de representação, o seguinte percentual sobre o padrão base:

PADRÃO CA - 1 100%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.125/88
GABINETE DO PREFEITO

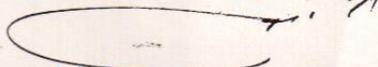
ARTIGO 2º - Fica criado a gratificação por produtividade a ser paga aos ser
vidores como incentivo a um melhor desempenho aos trabalhos le
gislativos, e que será regulamentada por Decreto Legislativo.

ARTIGO 3º - Serão por Decreto da Presidência da Câmara Municipal, reestrutu
rados dentro dos cargos de carreira mencionados no artigo 1º da
presente Lei, os atuais funcionários do Legislativo Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à
conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se
necessário, independentemente de limite.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 11 DE OUTUBRO DE 1.988


ENGº CRISTOVAO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal